



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00012/2014

Data de autuação
10/07/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7654-A - REVOGA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI N.º 11.728, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990, QUE CRIA O FUNDO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA IRRIGAÇÃO - FERFI.

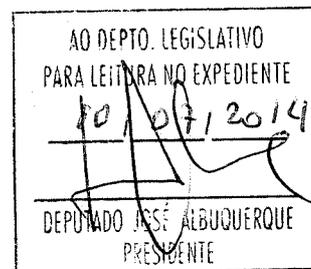
Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.654-A, de 10 de julho



de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que **"REVOGA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI Nº 11.728, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990, QUE CRIA O FUNDO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA IRRIGAÇÃO - FERPI"**.

Justifica-se tal propositura em razão da constatação irrecusável de que o citado dispositivo legal é inconstitucional, por confrontar a expressa previsão do inciso IV do art. 167 da Carta Magna, que veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Ademais, cabe ressaltar que o Estado vem provendo o Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação (FERPI), na medida do possível, com os recursos necessários à consecução de seus objetivos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR ESTADO DO CEARÁ

**Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

NP-1420/2014



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/07/2014 12:12:37	Data da assinatura:	10/07/2014 12:54:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
10/07/2014

LIDO NA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 10/07/2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA/ 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

) Publique-se e Inclua-se em Pauta
) Inclua-se na Ordem do Dia em _____
) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
) Encaminhe-se à Comissão
) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 10/07/14 Presidente/Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

Projeto de Lei Complementar 12/14 - Oriunda da mensagem nº 7.654-A

- Autoria do Poder Executivo – que revoga o inciso I do Art. 3.º da Lei n.º 11.728, de 04 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação – FERPI.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de JULHO de 2014.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] PSD.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE PARA PROCURADORIA		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Data da criação:	10/07/2014 14:40:46	Data da assinatura:	10/07/2014 14:40:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/07/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. Nº 12/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7654-A)
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 12/2014 - MENSAGEM Nº. 7654-A/2014 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	11/07/2014 15:32:02	Data da assinatura:	11/07/2014 15:32:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
11/07/2014

MENSAGEM Nº 7.654-A, DE 10 DE JULHO DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.654-A, de 10 de julho de 2014, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“REVOGA O INCISO I DO ART. 3º. DA LEI Nº. 11.728, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990, QUE CRIA O FUNDO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA IRRIGAÇÃO - FERPI”**

O Governador do Estado do Ceará, justificando a proposta assevera que:

“Justifica-se tal propositura em razão da constatação irrecusável de que o citado dispositivo legal é inconstitucional, por confrontar a expressa previsão do inciso IV do art. 167 da Carta Magna, que veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa”.

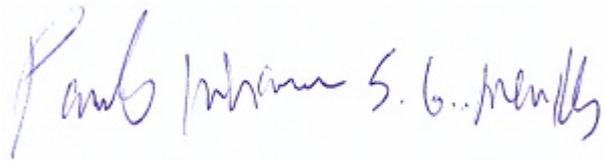
Ao propor a revogação de dispositivo que trata do Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação -FERPI, utiliza o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60, § 2º., c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a *“criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos”*, mormente considerando que o Fundo é vinculado ao Poder Executivo do Estado do Ceará.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o que *“compete ao Executivo a criação, a estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º. Do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há se ser observada, relativamente aos Estados-membros” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).*

Destarte, entendemos que a Mensagem *sub examine* se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formatação, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** a sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	14/07/2014 06:26:15	Data da assinatura:	14/07/2014 06:26:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/07/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2014		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	14/07/2014 09:00:03	Data da assinatura:	14/07/2014 09:27:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
14/07/2014

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.654-A/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7654-A - REVOGA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI N.º 11.728, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990, QUE CRIA O FUNDO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA IRRIGAÇÃO - FERFI.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 12/2014, oriunda da mensagem nº 7.654-A/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“REVOGA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI N.º 11.728, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990, QUE CRIA O FUNDO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA IRRIGAÇÃO - FERFI.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 3 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Justifica-se tal propositura em razão da constatação irrecusável de que o citado dispositivo legal é inconstitucional, por confrontar a expressa previsão do inciso IV do art. 167 da Carta Magna, que veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 12/2014 encaminhado por meio** da mensagem nº 7.654-A/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinador:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	15/07/2014 09:40:15	Data da assinatura:	15/07/2014 16:00:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/07/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.654-A)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/07/2014 14:07:41	Data da assinatura:	17/07/2014 16:58:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
17/07/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 17/07/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 17/07/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 17/07/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO DOZE

**REVOGA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI Nº 11.728,
DE 4 DE SETEMBRO DE 1990, QUE CRIA O FUNDO
DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA IRRIGAÇÃO -
FERPI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

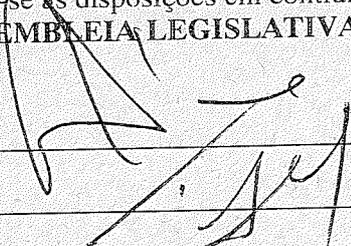
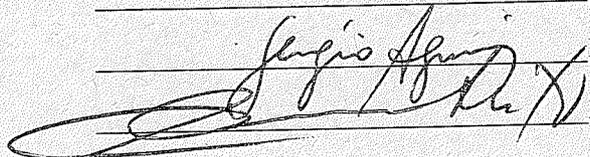
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 3º da Lei nº 11.728, de 4 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação - FERPI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de julho de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. ELY AGUIAR
_____	4.º SECRETÁRIO em exercício

- XXVIII. Consolidação do Orçamento dos Recursos destinados aos Serviços Públicos de Saúde;
- XXIX. Consolidação do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- XXX. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
- XXXI. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
- XXXII. Demonstrativo da Dívida Pública e as receitas que as atenderão;
- XXXIII. Demonstrativo do Orçamento por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Op. Especial e Macrorregião – Todas as Fontes;
- XXXIV. Demonstrativo das Ações por Órgão, Programa e Iniciativa; e
- XXXV. Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5.

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº143, de 31 de julho de 2014.

REVOGA O INCISO I DO ART.3º DA LEI Nº11.728, DE 4 DE SETEMBRO DE 1990, QUE CRIA O FUNDO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA IRRIGAÇÃO - FERPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogado o inciso I do art.3º da Lei nº11.728, de 4 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação - FERPI.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário. em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**, Procurador Geral do Estado, matrícula nº3000451-5, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, nos dias 15 e 16 de julho de 2014, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Estado do Ceará, atribuindo-lhe 1 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos); mais uma ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.967,42 (hum mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$3.159,05 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e cinco centavos), na forma dos arts.1º, 3º, §1º do art.4º, alínea "b", §1º do art.5º, 6º, 8º e 10º, anexo I e III, classe I, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Registre-se e publique-se.

*** **

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº321/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº303/2014, de 18 de julho de 2014, publicada no D.O.E, em 23 de julho de 2014, e de acordo com o inciso III, do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, RESOLVE **DESLIGAR** a estagiária **ANA KAREN DA SILVA COSTA**, a partir de 31 de julho de 2014. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 01 de agosto de 2014.

George Lopes Braga
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº322/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº303/2014, de 18 de julho de 2014, publicada no D.O.E, em 23 de julho de 2014, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SOLANGE MARIA PINHEIRO PRAXEDES**, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº169461.1-7, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Sobral - CE, no período de 13 a 14 de agosto do ano em curso a fim de visitar as Comunidades Terapêuticas Fazenda da Esperança São Bento e Casa de Belém, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), com adicional de 20% (vinte por cento) de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 04 de agosto de 2014.

George Lopes Braga
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA GG Nº327/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº303/2014, de 18 de julho de 2014, publicada no D.O.E, em 23 de julho de 2014, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II do art.1º e ao caput do art.2º, pelo Decreto nº31.479, de 12 de maio de 2014, D.O.E de 13 de maio de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a servidora **CLARA JAGUARIBE GOMES DE OLIVEIRA**, durante o mês de AGOSTO/2014. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 04 de agosto de 2014.

George Lopes Braga
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA GG Nº329/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº303/2014, de 18 de julho de 2014, publicada no D.O.E, em 23 de julho de 2014, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **CAMILA MOREIRA ROCHA RIOS**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº169422.1-9, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Florianópolis - SC, no período de 18 a 20 de agosto do ano em curso, a fim de participar do Congresso Brasileiro de Ouvidores, concedendo-lhe 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), passagem aérea no valor de R\$910,40 (novecentos e dez reais e quarenta centavos) e taxa de embarque no valor de R\$43,14 (quarenta e três reais e quatorze centavos), perfazendo um total de R\$1.142,79 (hum mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 04 de agosto de 2014.

George Lopes Braga
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 027/2014

CONTRATANTE: O GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADA: **TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de 01 (um) veículo UTILITÁRIO zero quilômetro**, marca NISSAN; modelo GRAND LIVINA 1.8/MT para atender as necessidades do Projeto de Implantação do Centro de Referência sobre Drogas do Estado do Ceará – Convênio SICONV nº789476/2013 – Ministério da Justiça/Fundo Nacional Antidrogas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20140009 e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de